

**TERMO ADITIVO Nº
3.200.6323.1.01.021.01.2023 AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO
PARA GERENCIAMENTO DO
ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
DESTINADOS AO USO DA AGEDOCE E DOS
CBH'S COM A EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES, DENOMINADA AGEDOCE, sediada na Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente**, André Luis de Paula Marques, XXXXX, XXXXX, XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXX, expedida pela XXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXX, nº XXXXX, XXXXX, XXXXX, CEP: XXXXX e por seu **Assessor**, Alex Cardoso Pereira, XXXXX, XXXXX, XXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXX, expedida pela XXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX, nº XXXXX, XXXXX, XXXXX, CEP: XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial – Campinas/SP, CEP: 13.098-335, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira, XXXXX, XXXXX, XXXXX, portadora da carteira de identidade nº XXXXX, e inscrita no CPF sob o nº XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 21/2023, com fundamento na nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº

39/202022 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação da vigência do contrato nº 21/2023 por 12 (doze) meses, reajuste pelo IPCA, com início em 01/12/2024 e término 30/11/2025, bem como a inclusão de cláusula relativa a LGPD, conforme justificativas expostas no Processo Administrativo nº 063/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1.** O valor total deste Termo de Aditivo para cobrir as despesas relativas ao novo período contratual será de R\$ 54.243,58 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 001/2020/IGAM e Contrato de Gestão nº 034/2020/ANA, firmado com a CONTRATANTE, na seguinte rubrica:



Contrato de Gestão	Rubrica	Valor
034/ANA/2020	PAP Doce - 1.8.4.2 Escola de projetos PAP Doce - 2.1.2.4 Escola de Projetos PAP Doce - 2.3.3.2 Escola de Projetos PAP Doce - 3.1.3 Participação dos membros do comitê de bacia hidrográfica em reuniões e eventos internos e externos PAP DOCE - 4.2.5.1 Viagens, diárias, reembolso de despesas	R\$ 21.697,43
001/IGAM/2020	PAP – P 1.2.3.2- Participação dos membros do comitê de bacia hidrográfica em reuniões e eventos internos e externos. POA - 2.5 Passagens e despesas com locomoção	R\$ 32.546,15
TOTAL		R\$ 54.243,58

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 54.243,58 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O aditivo encontra amparo legal na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019 e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

5.1. Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 21/2023 a CLÁUSULA VIGÉSIMA, cuja redação segue abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções.

20.2. Por meio deste instrumento o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO

a tratar os dados necessários para a assinatura deste instrumento, bem como para a consecução do objeto contratual cujo objeto é o fornecimento de cartão magnético para gerenciamento do abastecimento de frota de veículos destinados ao uso da AGEDOCE e dos CBH'S.

- 20.3.** O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.
- 20.4.** O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.
- 20.5.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 20.6.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.
- 20.7.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.
- 20.8.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no

presente contrato.

- 20.9.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 20.10.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE [encarregado.lgdp@agedoce.org.br] e o Encarregado de Dados do CONTRATADO [dpo@primebeneficios.com.br].
- 20.11.** As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 6.1.** Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 7.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 7.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Governador Valadares/MG, *data de sua última assinatura eletrônica.*

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEDOCE

ALEX CARDOSO PEREIRA

Assessor

AGEDOCE

RENATA NUNES FERREIRA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: Felipe Stefan Costa Castro

CPF: XXXXX

RG: XXXXX

NOME: Miquéias Calebe Donde

CPF: XXXXX

RG: XXXXX

Conferido por:

Okissana Silva Barbosa – Controle Interno.

Sarah Braga Machado – Assessoria jurídica.